



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**LEI Nº 1260 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

## “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA”

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Permuta entre o imóvel objeto da matrícula nº 74.834, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo (de propriedade do Município de Embaúba) e um imóvel com área de 22.200 metros quadrados a ser destacado da matrícula nº 35.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo (de propriedade Kécia Marta Bottós da Silva e seu marido Nilton José da Silva), conforme mapa e memorial descritivo em anexo, ambos georeferenciados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**§ Único:** Os laudos de avaliação que demonstram que os valores de mercado dos imóveis que serão permutados são equivalentes, também ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A autorização para a realização da permuta, prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada à efetiva abertura de uma matrícula autônoma para a área de 22.200 metros quadrados a ser destacado da matrícula nº 35.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo (de propriedade Kécia Marta Bottós da Silva e seu marido Nilton José da Silva).

**Art. 3º.** Caso os proprietários não consigam obter uma matrícula autônoma para a área de 22.200 metros quadrados a ser destacado da matrícula nº 35.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da publicação desta Lei, a autorização concedida no artigo 1º perderá, automaticamente, a sua eficácia.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de dezembro de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal